



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.522, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

(ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO V - DOS VELÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS -, DA LEI Nº 2.747, DE 11 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo V - DOS VELÓRIOS OU CAPELAS MORTUÁRIAS -, da Lei nº 2.747, de 11 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DOS VELÓRIOS OU CAPELAS MORTUÁRIAS

Art. 11 Os serviços correspondentes a velórios poderão ser executados pelo Poder Público Municipal e pelas empresas licenciadas para prestar serviços funerários no município.

Art. 12 Os velórios deverão ser compostos por compartimentos edificadas, conforme a legislação sobre obras e edificações, bem como localizarem-se em área não superior a 500 metros dos cemitérios.

Parágrafo único A construção de velórios em área cuja distância dos cemitérios for superior a 500 metros somente poderá ocorrer se autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante fundada justificação pelo interessado, desde que acolhida.

Art. 13 As empresas licenciadas para prestar serviços funerários em Dois Córregos terão de possuir velórios particulares, próprios individuais ou mediante parceria com outras empresas.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único Fica facultado às empresas licenciadas para exercer o serviço funerário no município de Dois Córregos, terem, em seus velórios próprios, acoplada ou junto a eles, capelas mortuárias para culto ecumênico.

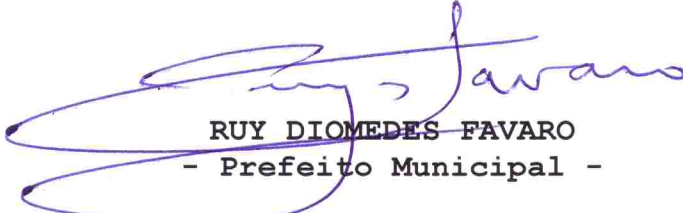
Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até cinco anos a partir da publicação desta lei, para que as empresas licenciadas a prestar serviços funerários em Dois Córregos construam velórios particulares, próprios individuais ou mediante parceria com outras empresas.

§ 1º Nesse período de cinco anos, as empresas licenciadas poderão continuar utilizando o Velório Municipal, mediante o pagamento do preço público estabelecido em decreto do Executivo.

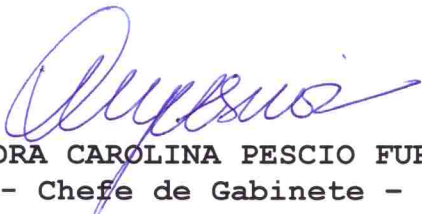
§ 2º A utilização a que alude o parágrafo anterior ocorrerá desde que o imóvel ora disponibilizado pelo município para esta finalidade permaneça em condições de uso ou ativo para este fim, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -